



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

LEI Nº 918, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Paulistas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e com os encargos sociais;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - as condições para conveniar com outras esferas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I - anexo de Riscos Fiscais;

II - anexo de Metas e Prioridades;

III - anexo de Metas Fiscais que conterà:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2020 a 2022;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;

c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;

d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

f) evolução do patrimônio líquido;

g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h) estimativa e compensação da renúncia da receita;

i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo único);

VI - planejamento de despesas com para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, 8 1º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2018-2021, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I - emprego e renda;
- II - desenvolvimento social;
- III - planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV - gestão democrática e participativa.

Art. 3º. Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;
- II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;
- III - subação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;
- IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX - fonte de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

X - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Art. 5º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - elemento de despesa;
- X - origem e destinação das fontes de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;
- III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

V - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VI - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal.

§ 1º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A elaboração do PLOA para o exercício de 2020, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2020 serão assegurados mediante a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos e em outros meios, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da audiência.

Art. 9º. Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10. A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até **1,0% (um inteiro)** da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2020, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 11. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2020, para inserção no PLOA, **até o último dia útil do mês de julho de 2019**, observado o disposto nesta lei.

§ 1º. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no art. 11, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §2º.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, vencimentos dos servidores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29ª da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de consolidação.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 13. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Art. 14. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 15. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Art. 17. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2019.

Art. 19. A lei orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - encargos e serviços de dívida;

IV - outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V - despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

VI - despesas de capital - investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII - despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º - A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

I recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - dotações referentes a contrapartidas;

V - dotações referentes a obras em execução;

VI - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

VII - dotações referentes a benefícios eventuais;

VIII - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

IX - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, os desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais.

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5º - As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

§ 6º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º art. 166.

§ 7º - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22 - As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no plano plurianual para o período 2018-2021, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

I - para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios e Tesouro Municipal;

II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação; e,

III - para amortização da dívida;

Parágrafo único - despesas classificáveis na categoria econômica "Despesas de Capital", destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis somente poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, por intermédio da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas por meio de categoria programática "atividade".

Seção II

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias ao Poder Legislativo

Art. 23. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 24. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Seção III

Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, ajuste ou congêneres, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- IV - ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Seção IV

Da Transferência de Recursos para os Setores Público e Privado

Art. 26. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 27. A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 28. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019, de 2014, se observadas as seguintes condições:

- I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 12 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 591/2010;

IV- comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI - comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º. Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Lei Municipal específica devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 29. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção V

Dos Auxílios

Art. 30. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

Seção VI

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 31. Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;
- III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Art. 33. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I - superávit financeiro;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V - Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64 e

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações de saldos realizadas nas fontes de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

§ 5º - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo;

§ 8º - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 9º - O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput;

§ 10 - As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários;

§ 11 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021, por meio de ato administrativo;

§ 12 - O poder Executivo e Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares os respectivos orçamentos em percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos orçamentos da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. art. 5º assim como as diretrizes, os Objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como: I – Remanejamento - são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação de resultados, dos programas de governo.

Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bías Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência e eficácia na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 36. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram Os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas fiscais, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas de Caráter Continuado

Art. 37. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 38. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

I - as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

II - as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e com Encargos Sociais

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2020, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda nº 58/09 à CF/88 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 42. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV - medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 43. No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I situações de emergência ou calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 44 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no 8º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária do Município

Art. 45. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal:

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

- IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;
- V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;
- VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
- IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais

Art. 46. Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Art. 47. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual:

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 48. O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constante nesta lei.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2020, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida;

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pafep.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

CAPÍTULO IX

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 49 – A Administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º – Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º – O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 50 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 51 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 52 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 53 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade que contarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 54 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ar. 55 - A LOA conterà dispositivos que autorizem o Poder Executivo contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 56 - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e fevereiro de 2021, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária do quadrimestre anterior, em audiência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas, 11 de abril de 2019.


Evandro Ribeiro de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

MENSAGEM Nº _____/_____

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

VIII - Anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.

Para a definição das metas fiscais, embora a realidade por que passa nosso País demonstre índices mais altos, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme orientações do "Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da nº Portaria 389 - 9ª Edição, de 14 de junho de 2018, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2020 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d - avaliação da situação financeira e atuarial;

e - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

a - Demonstrativo

I - Metas Anuais;

b - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

d - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM e mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

PAULISTAS-MG, 01 DE AGOSTO DE 2019

Atenciosamente,


Evandro Ribeiro de Carvalho

Prefeito Municipal

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

VLR ORÇAMENTO

Programa: 0000 - Serviço da Dívida Interna

Código Funcao: 28 Encargos Especiais
Código SubFuncao: 843 Serviço da Dívida Interna
5005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA 238.800,00
TOTAL.....: 238.800,00

Programa: 0001 - GESTÃO POLÍTICA E AÇÃO LEGISLATIVA

Código Funcao: 01 Legislativa
Código SubFuncao: 031 Acao Legislativa
1001 CONST. PRÉDIO DA CÂMARA E AQUIS. DE EQUI 130.000,00
1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNIC 7.000,00
2001 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 680.990,00
2002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO CONTÁBIL 98.975,00
TOTAL.....: 916.965,00

Programa: 0003 - GESTÃO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA

Código Funcao: 02 Judiciaria
Código SubFuncao: 062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
2009 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA 138.500,00
TOTAL.....: 138.500,00

Programa: 0005 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 121 Planejamento e Orcamento
2010 MANUTENÇÃO, ASSES., PLANEJ. E COORDENAÇÃO 14.390,00
Código Funcao: 02 Judiciaria
Código SubFuncao: 062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario
5001 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS 51.500,00
TOTAL.....: 65.890,00

Programa: 0006 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2004 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 398.500,00
2007 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CNM / AMM E 9.000,00
Código Funcao: 06 Seguranca Publica
Código SubFuncao: 181 Policiamento
2008 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MIL 46.000,00
Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral
2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 486.218,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	128 Formacao de Recursos Humanos	
2013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	95.921,9
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2014	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GE	39.272,0
Código Funcao:	05 Defesa Nacional	
Código SubFuncao:	153 Defesa Terrestre	
2017	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	21.508,0
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	129 Administracao de Receitas	
2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E	74.570,0
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2021	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, C	135.602,0
2068	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	1.307.653,5
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2074	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	137.451,4
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2096	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTR	88.000,0
3001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	20.000,0
Código Funcao:	09 Previdencia Social	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
4001	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA PAULISTASPR	275.500,0
TOTAL.....:		3.135.197,2

Programa: 0009 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	123 Administracao Financeira	
2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	148.294,5
2016	MANUTENÇÃO DO SIAT	55.925,5
2018	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILID	216.773,5
2019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	95.798,5
Código Funcao:	09 Previdencia Social	
Código SubFuncao:	123 Administracao Financeira	
5001	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	210.000,0
TOTAL.....:		726.792,0

Programa: 0010 - CONTROLE INTERNO

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO		DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO	
Código Funcao:	04	Administracao		
Código SubFuncao:	124	Controle Interno		
2011		MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	49.000,00	
			TOTAL.....:	49.000,00
Programa: 0012 - GESTÃO POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria		
1005		CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	60.000,00	
1007		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA	2.078,00	
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral		
2022		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	184.908,00	
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente		
2024		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	105.750,00	
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria		
2025		ASSISTÊNCIA A ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS	10.000,00	
2027		REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS	3.990,00	
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente		
2033		PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF	46.343,70	
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria		
2038		CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL - CR	330.300,00	
2041		ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD	7.000,00	
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente		
2086		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	50.000,00	
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria		
2086		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	7.445,00	
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral		
2088		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS	3.391,00	
Código Funcao:	08	Assistencia Social		
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria		
2092		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PISO MINEIR	26.886,00	
2097		Serv. de Acolhimento p Criança e Adolesc	23.753,00	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,0

AÇÃO DESCRIÇÃO

VLR ORÇAMENTO

Código Funcao:	08	Assistencia Social	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	
3002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ASSISTÊNCIA SO		5.000,0
Código Funcao:	08	Assistencia Social	
Código SubFuncao:	244	Assistencia Comunitaria	
3003	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS		8.010,0
TOTAL.....:			874.855,4

Programa: 0013 - DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLES

Código Funcao:	08	Assistencia Social	
Código SubFuncao:	243	Assist. a Crianca e ao Adolescente	
2089	SERV. DE CONVENIÊNCIA/FORTEALECIMENTO DE		34.131,4
5007	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA		30.373,7
TOTAL.....:			64.505,2

Programa: 0015 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Código Funcao:	08	Assistencia Social	
Código SubFuncao:	241	Assistencia ao Idoso	
1006	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA		4.948,0
2087	ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS DO IDOSO		24.834,0
TOTAL.....:			29.782,0

Programa: 0017 - ASSISTÊNCIA INATIVOS E PENSIONISTAS

Código Funcao:	09	Previdencia Social	
Código SubFuncao:	272	Previdencia do Regime Estatutario	
5002	PAGAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS		312.000,0
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	272	Previdencia do Regime Estatutario	
5010	PAGAMENTO DE APOSENTADOS DA EDUCAÇÃO		157.000,0
TOTAL.....:			469.000,0

Programa: 0018 - GESTÃO POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

Código Funcao:	09	Previdencia Social	
Código SubFuncao:	272	Previdencia do Regime Estatutario	
2003	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		112.860,0
4002	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		1.141.750,0
4003	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		552.317,0
TOTAL.....:			1.806.927,0

Programa: 0019 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	
2042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		1.072.000,0

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	301 Atencao Basica	
2043	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	824.000,00
2045	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	487.000,00
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
2048	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	25.000,00
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	301 Atencao Basica	
2049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	11.039,00
2050	MANUTENÇÃO FARMÁCIA DE MINAS	162.139,00
2053	IMPLANTAÇÃO E MANUT. ACADEMIA DE SAÚDE	31.717,00
3024	CONST/REF/AMPL. DE UNIDADES DE SAUDE	566.039,00
TOTAL.....:		3.178.934,00
Programa: 0020 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	301 Atencao Basica	
2100	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	171.156,00
TOTAL.....:		171.156,00
Programa: 0021 - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE		
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	301 Atencao Basica	
1010	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. E VEÍCULOS P	30.000,00
2047	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	1.058.015,00
2084	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF	167.800,00
TOTAL.....:		1.255.815,00
Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	304 Vigilancia Sanitaria	
2051	AÇÕES BÁSICAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	51.117,00
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	305 Vigilancia Epidemiologica	
2101	CONTROLE DE DOENÇAS E EPIDEMIAS	96.954,00
TOTAL.....:		148.071,00
Programa: 0035 - CONTRIB. FORN. PRTRIM. SERV. PUB. - PASE		
Código Funcao:	11 Trabalho	
Código SubFuncao:	331 Protecao e Beneficios ao Trabalho	
5004	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	199.000,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO

VLR ORÇAMENTO

TOTAL.....: 199.000,00

Programa: 0036 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental	
2006	SUBVENÇÃO À CRECHE BEM ESTAR DO MENOR		12.000,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil	
2006	SUBVENÇÃO À CRECHE BEM ESTAR DO MENOR		152.000,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	
2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		695.817,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental	
2056	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.857.956,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil	
2060	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		268.583,50
2061	SUBVENÇÃO AO CENTRO COMUNITÁRIO PAULISTA		1.000,00
2062	SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNIT. LAR MENO		3.000,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental	
2094	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIO		6.000,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	367	Educacao Especial	
2095	PROGRAMA DE APOIO À ALUNOS COM NECESSIDA		3.117,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental	
3005	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARE		127.000,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil	
3007	CONSTRUÇÃO E REFORMAS ESCOLARES ENS. INF		7.273,00
4005	APAE - SUBVENÇÃO SOCIAL		5.000,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	272	Previdencia do Regime Estatutario	
5009	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EDUCAÇÃO		232.000,00
TOTAL.....:			3.370.746,50

Programa: 0037 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Paulista

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,0

AÇÃO		DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO	
Código Funcao:	12	Educacao		
Código SubFuncao:	306	Alimentacao e Nutricao		
2055		PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	98.000,0	
			TOTAL.....:	98.000,0
Programa: 0038 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE				
Código Funcao:	12	Educacao		
Código SubFuncao:	362	Ensino Medio		
2058		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS	4.290,9	
Código Funcao:	12	Educacao		
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental		
2059		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.	10.000,0	
Código Funcao:	12	Educacao		
Código SubFuncao:	364	Ensino Superior		
2059		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.	2.290,9	
			TOTAL.....:	16.581,9
Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR				
Código Funcao:	12	Educacao		
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental		
1004		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	5.000,0	
2057		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	865.705,9	
3006		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,0	
			TOTAL.....:	970.705,9
Programa: 0043 - GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA				
Código Funcao:	13	Cultura		
Código SubFuncao:	391	Patrim. Hist. Art. e Arqueologico		
1009		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA	1.039,0	
Código Funcao:	13	Cultura		
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral		
2063		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TU	219.449,2	
Código Funcao:	13	Cultura		
Código SubFuncao:	391	Patrim. Hist. Art. e Arqueologico		
2064		MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	7.445,1	
Código Funcao:	13	Cultura		
Código SubFuncao:	392	Difusao Cultural		
2065		FESTAS CÍVICAS E POPULARES	133.150,0	
2066		MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	44.577,0	
Código Funcao:	13	Cultura		
Código SubFuncao:	391	Patrim. Hist. Art. e Arqueologico		

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,0

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMPAC	6.403,0
		TOTAL.....: 412.064,9
Programa: 0046 - DIFUSÃO CULTURAL		
Código Funcao:	24 Comunicacoes	
Código SubFuncao:	722 Telecomunicacoes	
2067	MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV	23.482,6
		TOTAL.....: 23.482,6
Programa: 0049 - GESTÃO DA POLÍTICA DESPORTO E LAZER		
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
1004	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	5.727,4
2082	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LA	80.956,3
		TOTAL.....: 86.683,7
Programa: 0050 - APOIO AO DESPORTO AMADOR		
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	812 Desporto Comunitario	
2083	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E	58.190,8
3022	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E CAMPOS	28.637,4
		TOTAL.....: 86.828,3
Programa: 0054 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENV. URBANO		
Código Funcao:	25 Energia	
Código SubFuncao:	452 Servicos Urbanos	
2072	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	105.000,0
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	451 Infra-estrutura Urbana	
3010	PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS DE VIAS PÚBLICA	459.130,0
Código Funcao:	25 Energia	
Código SubFuncao:	452 Servicos Urbanos	
3014	EXTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	20.390,0
		TOTAL.....: 584.520,0
Programa: 0055 - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA		
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	452 Servicos Urbanos	
2069	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	645.478,0
		TOTAL.....: 645.478,0
Programa: 0056 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS		

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,0

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	452 Servicos Urbanos	
2071	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	58.818,8
TOTAL.....:		58.818,8
Programa: 0057 - PARQUES E JARDINS		
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	452 Servicos Urbanos	
3013	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	28.641,7
TOTAL.....:		28.641,7
Programa: 0058 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
Código Funcao:	04 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
3008	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLIC	1.000,0
3009	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	46.314,5
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	451 Infra-estrutura Urbana	
3011	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDAD	65.000,0
Código Funcao:	23 Comercio e Servicos	
Código SubFuncao:	605 Abastecimento	
3020	CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL	50.000,0
TOTAL.....:		162.314,5
Programa: 0063 - MELHORIAS DE HABITAÇÕES		
Código Funcao:	16 Habitacao	
Código SubFuncao:	482 Habitacao Urbana	
2029	CONST. REFORMA E MELHORIA DE HABITAÇÕES	26.020,0
2030	LOCAÇÃO SOCIAL DE UNIDADES HABITACIONAIS	36.220,0
TOTAL.....:		62.240,0
Programa: 0064 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO		
Código Funcao:	17 Saneamento	
Código SubFuncao:	512 Saneamento Basico Urbano	
2073	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE	13.654,5
3015	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	34.364,5
3016	CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL	100.000,0
3017	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE Á	110.000,0
TOTAL.....:		258.019,0
Programa: 0066 - GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE		
Código Funcao:	18 Gestao Ambiental	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,0

AÇÃO **DESCRIÇÃO** **VLR ORÇAMENTO**

2079 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECOLOGIA E 74.135,4

Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao: 541 Preservacao e Conservacao Ambiental

2080 REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DEGRADADAS 8.247,5

Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao: 544 Recursos Hidricos

2081 APOIO A RECUPERAÇÃO DE NASCENTES 15.120,5

Código Funcao: 18 Gestao Ambiental
Código SubFuncao: 542 Controle Ambiental

3021 CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIX 161.700,0

TOTAL.....: 259.203,6

Programa: 0072 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

2076 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁR 29.317,9

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2077 MANUTENÇÃO DE INCENTIVOS AGRÍCOLAS 10.890,8

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 605 Abastecimento

3018 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES 126.004,7

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

5011 PROGRAMA MINAS LEITE - CIRCUITO DO QUEIJ 29.210,1

5012 PROGRAMA BALDE CHEIO 19.441,5

TOTAL.....: 214.865,1

Programa: 0075 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

3019 AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS 80.000,0

TOTAL.....: 80.000,0

Programa: 0076 - INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Código Funcao: 20 Agricultura
Código SubFuncao: 601 Promocao da Producao Vegetal

2098 CONTRIBUIÇÃO EMATER 45.000,0

TOTAL.....: 45.000,0

Programa: 0077 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,0

AÇÃO DESCRIÇÃO

VLR ORÇAMENTO

Código Funcao:	10	Saude	
Código SubFuncao:	302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
2099	Participação em Consórcio de Saúde		75.000,0
			TOTAL.....: 75.000,0

Programa: 0091 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES

Código Funcao:	26	Transporte	
Código SubFuncao:	122	Administracao Geral	
2070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		188.126,2
Código Funcao:	26	Transporte	
Código SubFuncao:	782	Transporte Rodoviario	
3012	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS E PON		321.506,5
3023	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		50.000,0
			TOTAL.....: 559.632,7

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código Funcao:	99	Reserva de Contingencia	
Código SubFuncao:	999	Reserva de Contingencia	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		80.000,0
			TOTAL.....: 80.000,0
			TOTAL GERAL: 21.648.021,3

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE PAULISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2020

Especificação	Ano de 2020				Ano de 2021				Ano de 2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b / RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c / RCL)x100
Receita Total	21.648.021,34	21.648.021,34	0,000	104,36	21.821.205,51	21.734.268,43	0,000	104,36	22.039.417,56	21.842.399,12	0,000	104,36
Receitas Primárias (I)	21.122.621,34	21.122.621,34	0,000	101,83	21.291.602,31	21.206.775,21	0,000	101,83	21.504.518,33	21.312.281,55	0,000	101,83
Despesa Total	21.648.021,34	21.648.021,34	0,000	104,36	21.821.205,51	21.734.268,44	0,000	104,36	22.039.417,57	21.842.399,13	0,000	104,36
Despesas Primárias (II)	21.407.521,34	21.407.521,34	0,000	103,20	21.578.781,51	21.492.810,27	0,000	103,20	21.794.569,33	21.599.739,67	0,000	103,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	-284.900,00	-284.900,00	0,000	-1,37	-287.179,20	-286.035,06	0,000	-1,37	-290.051,00	-287.458,12	0,000	-1,37
Resultado Nominal	-363.515,35	-363.515,35	0,000	-1,75	-369.249,60	-367.778,49	0,000	-1,77	-403.864,11	-400.253,82	0,000	-1,91
Dívida Pública Consolidada	2.925.121,16	2.925.121,16	0,000	14,10	2.808.116,31	2.796.928,60	0,000	13,43	2.667.710,49	2.643.862,85	0,000	12,63
Dívida Consolidada Líquida	-1.560.293,50	-1.560.293,50	0,000	-7,52	-1.929.543,10	-1.921.855,68	0,000	-9,23	-2.333.407,21	-2.312.548,03	0,000	-11,05

Variáveis	Exercícios	
	2020	2021
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,00%	3,75%
Crescimento do PIB - Fonte: BANCO CENTRAL	2,65%	2,50%
Projeção do PIB:	7.160.000.000,00	7.340.000.000,00
Receita Corrente Líquida	20.743.798,58	20.909.748,96
		21.118.846,45

*IPCA

Fonte : BANCO CENTRAL

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2020	= valores correntes dividido por...	1,0000
	Ano de 2021	= valores correntes dividido por...	1,0040
	Ano de 2022	= valores correntes dividido por...	1,0090

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2017 a 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Meta Fiscal - Resultado Nominal

R\$ Unidade

Especificação	Exercícios						
	2017 (b)	2018 (c)		2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
		Previsto (cp)	Realizado (cr)				
Dívida Fiscal Líquida 2016 (a) -3.443.614,68							
Dívida Consolidada (I)	0,00	3.173.959,95	0,00	3.047.001,21	2.925.121,16	2.808.116,31	2.667.710,49
Deduções (II)	3.771.918,35	4.012.174,50	0,00	4.243.779,36	4.485.414,66	4.737.659,41	5.001.117,70
Ativos Disponíveis	4.116.319,91	4.322.135,90	0,00	4.538.242,69	4.765.154,82	5.003.412,56	5.253.583,19
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Restos a Pagar Processados	344.401,56	309.961,40	0,00	294.463,33	279.740,16	265.753,15	252.465,49
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I)	-3.771.918,35	-838.214,55	0,00	-1.196.778,15	-1.560.293,50	-1.929.543,10	-2.333.407,21
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-3.771.918,35	-838.214,55	0,00	-1.196.778,15	-1.560.293,50	-1.929.543,10	-2.333.407,21
Resultado Nominal	-328.303,67	-2.933.703,80	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
			3.771.918,35	-358.563,60	-363.515,35	-369.249,60	-403.864,11
		Inflação		3,85	4,00	3,75	3,75

Metodologia de Cálculo:

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE PAULISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas		Metas Realizadas			Variação		
	2018 (a)	% PIB	% RCL	2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	19.993.760,50	0,000	99,60	19.993.760,50	0,000	114,93	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	17.136.840,50	0,000	85,37	19.475.900,50	0,000	111,95	2.339.060,00	13,64
Despesa Total	19.993.760,50	0,000	99,60	19.993.760,50	0,000	114,93	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	19.982.060,50	0,000	99,54	19.982.060,50	0,000	114,86	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.845.220,00	0,000	-14,17	-506.160,00	0,000	-2,90	2.339.060,00	-82,21
Resultado Nominal	-1.166.518,22	0,000	-5,81	3.771.918,35	0,000	21,68	2.605.400,13	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.173.959,95	0,000	15,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-838.214,55	0,000	-4,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Valores do PIB no exercício de 2018

Previsão	Realizado
6.393.200.000.000,00	6.800.000.000.000,00

*Fonte: 68000000000000

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS

MUNICÍPIO DE PAULISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2020

ENTIDADE: CONSOLIDADA

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.555.000,00	19.993.760,50	7,75	21.648.021,34	8,27	21.648.021,34	0,00	21.821.205,51	0,80	22.039.417,56	0,99
Receitas Primárias (I)	18.545.579,24	19.475.900,50	5,01	21.122.621,34	8,45	21.122.621,34	0,00	21.291.602,31	0,80	21.504.518,33	0,99
Despesa Total	18.555.000,00	19.993.760,50	7,75	21.648.021,34	8,27	21.648.021,34	0,00	21.821.205,51	0,79	22.039.417,57	0,99
Despesas Primárias (II)	18.550.038,75	19.982.060,50	7,71	21.407.521,34	7,13	21.407.521,34	0,00	21.578.781,51	0,79	21.794.569,33	0,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.459,51	-506.160,00	11,250	-284.900,00	-43,72	-284.900,00	0,00	-287.179,20	0,79	-290.051,00	1,00
Resultado Nominal	-328.303,67	-1.166.518,22	255,31	-358.563,60	-69,27	-363.515,35	1,38	-369.249,60	1,57	-403.864,11	9,37
Dívida Pública Consolidada	0,00	3.173.959,95	0,00	3.047.001,21	0,00	2.925.121,16	0,00	2.808.116,31	0,00	2.667.710,49	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.771.918,35	-838.214,55	-77,78	-1.196.778,15	42,77	-1.560.293,50	30,37	-1.929.543,10	23,66	-2.333.407,21	20,93
Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.989.301,50	20.763.520,28	11,77	21.648.021,34	12,44	21.648.021,34	0,00	21.734.268,43	0,39	21.842.832,07	0,49
Receitas Primárias (I)	19.979.152,52	20.225.722,67	8,93	21.122.621,34	12,63	21.122.621,34	0,00	21.206.775,21	0,39	21.312.703,99	0,49
Despesa Total	19.989.301,50	20.763.520,28	11,77	21.648.021,34	12,44	21.648.021,34	0,00	21.734.268,44	0,39	21.842.832,08	0,49
Despesas Primárias (II)	19.983.956,75	20.751.369,83	11,74	21.407.521,34	11,25	21.407.521,34	0,00	21.492.810,27	0,39	21.600.167,82	0,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.804,23	-525.647,16	11,674	21.122.621,34	-41,55	-284.900,00	0,00	-286.035,06	0,39	-287.463,82	0,49
Resultado Nominal	-353.681,54	-1.211.429,17	268,59	-358.563,60	-68,08	-363.515,35	1,38	-367.778,49	1,17	-400.261,75	8,83
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.063.487,64	-870.485,81	-76,95	-1.196.778,15	48,27	-1.560.293,50	30,37	-1.921.855,68	23,17	-2.312.593,87	20,33
Metodologia de Cálculo	Índices de Inflação										
	2017	2018	2019	2020	2021	2022					
	2,940%	3,740%	3,850%	4,000%	3,750%	3,750%					

*IPCA- Fonte das Informações: BANCO CENTRAL

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2017 = valores correntes multiplicado por	1,0773%	Ano de 2020 = valores correntes dividido por	1,0000%
Ano de 2018 = valores correntes multiplicado por	1,0385%	Ano de 2021 = valores correntes dividido por	1,0040%
Ano de 2019 = valores correntes dividido por	1,0000%	Ano de 2022 = valores correntes dividido por	1,0090%

Fonte das Informações: BANCO CENTRAL

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: PAULISTAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE PAULISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2020

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.945.958,66	100,000	5.801.187,19	100,000	3.627.520,95	100,000
Total	2.945.958,66	100,000	5.801.187,19	100,000	3.627.520,95	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	7.858.054,30	100,000	4.825.205,04	100,000	4.357.583,01	100,000
Total	7.858.054,30	100,000	4.825.205,04	100,000	4.357.583,01	100,000

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE PAULISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,0

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Alienação de Ativos	19.950,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	19.950,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	19.950,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	19.950,00	0,00	0,00

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
Despesa de Capital	19.950,00	0,00	0,00
Investimentos	19.950,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	19.950,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE PAULISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2020

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	3.500,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.500,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	2.500,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500,00
SUBTOTAL	36.000,00	SUBTOTAL	36.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	36.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	36.000,00
Restituição de Tributos a Maior	3.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000,00
Discrepância de Projeções	3.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000,00
Outros Riscos Fiscais	2.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00
SUBTOTAL	44.000,00	SUBTOTAL	44.000,00
TOTAL	80.000,00	TOTAL	80.000,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE PAULISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

Eventos	Valor Previsto para: 2020
Aumento Permanente da Receita	0,0
(-)Transferências Constitucionais	0,0
(-)Transferências ao FUNDEB	0,0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,0
Redução Permanente de Despesa (II)	0,0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,0
Impacto de Novas DOCC	0,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,0



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE PAULISTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
Exercício 2020

ITEM	DESCRIÇÃO	Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
0001	QUADRO DE PESSOAL	Quantidade:	257	Quantidade:	000
		Vencimento:	490.529,49	Vencimento:	0,00
		Vagas Extintas (C)		Total (A + B - C)	
		Quantidade:	000	Quantidade:	257
		Vencimento:	0,00	Vencimento:	490.529,49

JUSTIFICATIVA:

NÃO HÁ PREVISÃO DE CRIAÇÃO DE NOVAS

TOTAIS

Valores Existentes	Valores Criados	Valores Extintos	Saldo Final
490.529,49	0,00	0,00	490.529,49

UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: PAULISTAS
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE PAULISTAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 Exercício 2020

Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista		Compensação
		2020	2021	
PREVISÃO DE RECEITA DE RECEITAS	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00 NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS
		0,00	0,00	0,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	975.565,00	912.434,60	1.376.500,00
RECEITAS CORRENTES	975.565,00	912.434,60	1.376.500,00
Receita de Contribuição dos Segurados	357.000,00	423.592,50	395.000,00
Pessoal Civil	357.000,00	423.592,50	395.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	115.750,00	126.974,38	535.500,00
Receita Patrimonial	453.815,00	328.764,35	396.000,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	49.000,00	33.103,37	50.000,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	49.000,00	33.103,37	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	462.400,00	403.065,40	0,00
RECEITAS CORRENTES	462.400,00	403.065,40	0,00
Receita de Contribuições	462.400,00	403.065,40	0,00
Patronal	454.000,00	393.804,39	0,00
Pessoal Civil	454.000,00	393.804,39	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débito e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.400,00	9.261,01	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.437.965,00	1.315.500,00	1.376.500,00
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	1.437.965,00	1.315.500,00	1.376.500,00
ADMINISTRAÇÃO	1.435.965,00	1.313.500,00	1.374.500,00
Despesas Correntes	1.093.365,00	1.063.500,00	1.124.500,00
Despesas de Capital	342.600,00	250.000,00	250.000,00
PREVIDÊNCIA	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Pessoal Civil	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Pessoal Militar	0,00	2.000,00	2.000,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.437.965,00	1.315.500,00	1.376.500,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PAULISTAS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,0

	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

